



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GOIOERÊ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI

Av. Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-3259-7087 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001637-38.2022.8.16.0084

Processo: 0001637-38.2022.8.16.0084

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Perdas e Danos

Valor da Causa: R\$281,64

Exequente(s): • ANDRÉIA UMBELINO PEREIRA (CPF/CNPJ: 937.194.509-53)
Rua Andirá, 835 - GOIOERÊ/PR

Executado(s): • Noemia Jardim de Souza (RG: 67131860 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.688.419-66)
Rua Nazaré, 35 - Jardim Galiléia - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000

Terceiro(s): • João Batista de Souza (CPF/CNPJ: 581.679.869-34)
Rua Nazaré, 35 - Jardim Galiléia - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000

SENTENÇA

Vistos.

1. Diante da satisfação integral do crédito exequendo, **JULGO EXTINTO** o feito, com fundamento no artigo 924, II do Código de Processo Civil.

2. Na hipótese de existir bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema SISBAJUD, penhoras e demais constrições, inclusive via sistema SERASAJUD, promova-se o seu desbloqueio/cancelamento.

Comunique-se ao leiloeiro para cancelamento da hasta pública.

2.1. Caso necessário, expeça-se alvará de transferência, ficando desde já autorizado a expedição em favor do advogado se houver procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Neste caso, a parte deverá ser comunicada, por carta, da expedição do alvará.

3. Sem custas e honorários, com fundamento no artigo 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95.

4. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Diligências necessárias.

Goioerê, datado eletronicamente.

Renato Augusto Bomfim

Juiz Substituto



